



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº:	10/2017
PROCESSO Nº:	2013/97/15996
RECORRENTE:	PEIXES DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA:	LIDIANE LIMA DE CARVALHO – OAB/AC 3.204
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO:	LEANDRO RODRIGUES POSTIGO MAIA
CONSELHEIRO RELATOR:	JOÃO TADEU DE MOURA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

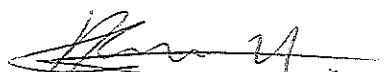
EMENTA


TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS. REVISÃO EFETUADA PELO FISCO. ATENDIMENTO AO PLEITO DO RECORRENTE. PERDA DE OBJETO.


1. A operação de comodato não está no campo de incidência do ICMS, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (Súmula 573 – STF).
2. O Fisco Estadual já efetuou a revisão do lançamento tributário atendendo ao pleito do Recorrente e, assim, configurou a perda do objeto.
3. Recurso Voluntário no qual ocorreu a perda do objeto. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário interposto por PEIXES DA AMAZÔNIA S/A, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, pela perda do objeto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que é parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Nabil Ibrahim Chamchoum (Presidente), João Tadeu de Moura (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Luiz Antônio Pontes Silva, Assurbanipal Barbary de Mesquita, Marco Antônio Mourão de Oliveira e Hilton de Araújo Santos. Presente o Procurador do Estado Leandro Rodrigues Postigo Maia. Sala de Sessões, Rio Branco, capital do Estado do Acre, 02 de agosto de 2017.


Nabil Ibrahim Chamchoum
Presidente


João Tadeu de Moura
Conselheiro Relator


Leandro Rodrigues Postigo Maia
Procurador do Estado



ESTADO DO ACRE
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO ACRE

Processo nº 2013/97/15996

PROCESSO Nº 2013/97/15996

RECORRENTE: PEIXES DA AMAZONIA S/A.

ADVOGADO: LIDIANE LIMA DE CARVALHO OAB/AC Nº 3.204

ADVOGADO: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA OAB/AC Nº 3.279

RECORRIDA: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCURADOR FISCAL: LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO

RELATOR: CONS. JOÃO TADEU DE MOURA

RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte **PEIXES DA AMAZÔNIA S/A**, com Inscrição Estadual nº 01.030.256/001-42, inscrito no CNPJ sob o nº 13.757.987/0001-35, com endereço na rua Quintino Bocaiuva nº 1797, nesta Capital, contra a Decisão nº **063/2015** da lavra da Diretoria da Administração Tributária, na qual manteve o lançamento da nota fiscal de nº 32, constante da Notificação do ICMS e Termo de Apreensão e Depósito de nº 65353, emitida em 17/05/2013.

No seu pedido a recorrente alega a devolução dos produtos cedidos por comodato através da NFe 2 emitida em 27/11/2012, apensando documentação comprobatória da devolução simbólica e utilização do ativo permanente em outro estabelecimento do prestador de serviço com sede no município de Senador Guimard em nosso Estado.

Em sua manifestação a Procuradoria Fiscal em Despacho de Diligência às folhas 146 e 147 cita o PARECER/PGE/PF/Nº 208/2015, da lavratura do douto Procurador do Estado Luiz Rogério Amaral Colturato, às folhas 149 a 158, para atender ao Processo Administrativo nº 2014/36/17400, fundamentado no Parecer nº 1940/2015 favorável a anulação integral do lançamento contido na notificação objeto do presente, conjuntamente com a Notificação do ICMS e Termo de Apreensão e Depósito de nº 78511, concluindo pelo entendimento da perda do objeto.

É o relatório. Solicito assim inclusão em pauta de julgamento.

Rio Branco – AC, 07 de julho de 2017.


Conselheiro João Tadeu de Moura
Relator



ESTADO DO ACRE
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO ACRE

Processo nº 2013/97/15996

PROCESSO Nº 2013/97/15996

RECORRENTE: PEIXES DA AMAZONIA S/A.

ADVOGADO: LIDIANE LIMA DE CARVALHO OAB/AC Nº 3.204

ADVOGADO: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA OAB/AC Nº 3.279

RECORRIDA: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCURADOR FISCAL: LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO

RELATOR: CONS. JOÃO TADEU DE MOURA

VOTO DO RELATOR

Trata o presente de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte PEIXES DA AMAZÔNIA S/A, com Inscrição Estadual nº 01.030.256/001-42, inscrito no CNPJ sob o nº 13.757.987/0001-35, com endereço na rua Quintino Bocaiuva nº 1797, nesta Capital, contra a Decisão nº 063/2015 da lavra da Diretoria da Administração Tributária, na qual manteve o lançamento da nota fiscal de nº 32, constantes da Notificação do ICMS e Termo de Apreensão e Depósito de nº 65353, emitida em 17/05/2013.

O Parecer 1940/2015 do Processo Administrativo nº 2014/36/17400, ratificado pelo PARECER/PGE/PF/Nº 208/2015, foi atendido em 08/12/2015, sendo o lançamento objeto do recurso foi anulado, havendo assim a PERDA DO OBJETO.

É o voto.

Sala de Sessões, 02 de agosto de 2017.


Conselheiro João Tadeu de Moura
Relator